



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 532/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL AO BANCO BRADESCO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, AUTORIZADO a realizar Cessão De Uso Onerosa de um imóvel urbano do patrimônio público municipal, ao BANCO BRADESCO S.A. de Santa Luzia do Paruá/MA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.746.948/3775-69, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 345, Centro, CEP: 65.272-000, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais leis regulamentadoras.

Parágrafo Único. O imóvel de propriedade do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, está situado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 345, Centro, CEP: 65.272-000; e será destinado ao funcionamento da agência do Banco Bradesco em Santa Luzia do Paruá/MA.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, com possibilidade de prorrogação de prazo, caso sejam evidenciados a conveniência e o interesse público.

§1º Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias o uso do imóvel ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a Cessão de Uso Onerosa de Imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa de Imóvel e pagar mensalmente a contraprestação no valor e data pactuada.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias; despesas, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 8º - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Onerosa de Imóvel, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- I – as características e condições do imóvel;
- II - a localização e sua matrícula;
- III - destinação e finalidade;
- IV - prazos e condições de extinção.

Art. 9º À título de contraprestação pela utilização do imóvel descrito no artigo primeiro e seus parágrafos, o cessionário depositará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, a importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em conta bancária específica da prefeitura que será indicada e inserida no Termo de Cessão de Uso Oneroso.

Parágrafo Único. O valor será reajustado anualmente, com base na variação do Índice IGP-M do período.

Art. 10 - O valor da contraprestação descrita no artigo anterior será utilizada para o cumprimento de parte da obrigação constituída na Lei Municipal nº 426/2016, a partir do primeiro depósito realizado pelo BANCO BRADESCO S.A. de Santa Luzia do Paruá/MA, nos exatos termos do Termo de Cessão de Uso Onerosa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal